



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE FILME PROMOCIONAL, SPOTS DE VÍDEO E LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO.

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços

CLÁUSULA 6.^a - Fases da prestação do serviço

CLÁUSULA 7.^a - Forma de prestação do serviço

CLÁUSULA 8.^a - Prazo de prestação do serviço

CLÁUSULA 9.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

CLÁUSULA 10.^a - Transferência da propriedade

CLÁUSULA 11.^a - Conformidade e garantia técnica

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados

CLÁUSULA 12.^a – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 13.^a – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 14.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

CLÁUSULA 15.^a - Preço contratual

CLÁUSULA 16.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 17.^a - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 18.^a - Força maior

CLÁUSULA 19.^a – Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 20.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

CLÁUSULA 21.^a – Caução

CLÁUSULA 22.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 23.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 25.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 26.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 27.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 28.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 29.^a – Legislação aplicável

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento, produção e fornecimento de filme promocional, 8 (oito) spots videográficos e levantamento fotográfico do concelho de Tavira com a finalidade de promover o património cultural e natural, em particular os produtos turísticos que integram as ofertas Natureza, Cultura e Gastronomia, com vista a operacionalizar o proposto no âmbito da candidatura “Tavira com a Dieta Mediterrânica”, aprovada pelo Turismo de Portugal.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes nas especificações técnicas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços constantes na cláusula 1ª cujas especificações técnicas constam no anexo I ao presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, devendo considerar como data limite 1 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade

do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo (se aplicável);

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Entrega de 1 guião orientador e *storyboard* para o vídeo promocional e 1 guião orientador por cada spot promocional temático.
- b) Fase 2 – Filmagens a articular com o Município e de acordo com os guiões e *storyboards* validados.
- c) Fase 3 – Edição e Pós Produção – apresentação das imagens e respetivas mensagens promocionais, bem como banda sonora a utilizar.
- d) Fase 4 – Entrega de:
 - a. Subfase 4.1 – Filme promocional e respetivas versões (português, inglês, espanhol e francês), em suporte digital para visualização, Full HD 1920x1080, em MP4, até 1 de dezembro de 2022
 - b. Subfase 4.2 – Cinco *spots* promocionais e respetivas versões (português, inglês, espanhol e francês), em suporte digital para visualização, Full HD, em mp4, até 1 de dezembro 2022.
 - c. Subfase 4.3 – Levantamento fotográfico, num mínimo de seiscentas fotografias, em qualidade máxima (HD) para impressão (tiff) e em versão com peso e qualidade otimizados para utilização em página de internet e redes sociais (jpeg).

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer a reuniões realizadas nas instalações do Município de Tavira. Obrigatoriamente, será realizada uma reunião prévia à elaboração do guião e outra após as filmagens, onde devem ser apresentados os textos/mensagens de comunicação e banda sonora a incluir.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Município, o qual deve elaborar a agenda prévia para a reunião.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, até 1 de dezembro de 2022.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Tavira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Tavira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise do Município de Tavira que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Tavira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Tavira.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Tavira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos (ou superior caso se justifique) a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Pela conclusão da fase 1 - 20 % do preço contratual;
- b) Pela conclusão fase 2 - 30% do preço contratual;
- c) Pela conclusão fase 3 - 30% do preço contratual;
- d) Pela conclusão fase 4 - 20% do preço contratual.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos/execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, tendo em consideração o n.º 6 da cláusula 9.ª do presente documento.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos, referentes a cada fase, do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 21.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Vera Henriques.

Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído por Carla Guerreiro.

Cláusula 28.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I

O concelho de Tavira - Enquadramento

Tavira é um concelho convidativo a passeios e olhares atentos. Em qualquer ponto há algo que prende a atenção e a curiosidade. Dotada de uma diversidade notável, resultante dos extensos patrimónios cultural e natural que a caracterizam, esta é considerada uma das mais bonitas cidades do Algarve.

Comunidade representativa de Portugal na Dieta Mediterrânica, Património Cultural e Imaterial da Humanidade pela Unesco, Tavira tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas de salvaguarda e transmissão às gerações futuras, deste estilo de vida, conjunto de saberes-fazer das civilizações e povos de cultura mediterrânica, resultante das vivências comunitárias milenares. Esta é uma cidade histórica, com património resultante da presença no território de civilizações da Antiguidade mediterrânica, Fenícios, Gregos, Romanos, Árabes/Berberes, entre outros.

O urbanismo mediterrânico de Tavira revela-se na estrutura de praças e ruelas, relações de vizinhança, possui dezenas de igrejas e conventos, palácios e monumentos, “telhados de tesouro” e as “portas de reixa”, que marcam a fisionomia e estética da cidade-estuário.

Natureza

Tavira convida à descoberta e ao contacto com a natureza, sendo possível uma viagem pelos diversos ambientes e pelas paisagens tipicamente mediterrânicas. À semelhança da restante região do Algarve, o concelho de Tavira está estruturado em três zonas: serra, barrocal e litoral.

O Litoral integra o Parque Natural da Ria Formosa, um ecossistema internacionalmente classificado e protegido, biologicamente muito rico, constituído por ilhas barreira, onde podemos encontrar extensas praias de areal branco e mar calmo, e sapais.

O barrocal conserva uma flora diversa e adaptada ao clima, sendo a paisagem marcada pelas hortas, os pomares e olivais, as ribeiras e cascatas do Vale da Assêca e o Perímetro Florestal da Conceição de Tavira, zona intermédia do concelho, que marca o encontro entre a biodiversidade e um conjunto de terras férteis.

A serra, com as características de floresta e bosque mediterrânico, mantém ainda atividades de agricultura comunitária de pecuária, apicultura, caça e artesanato. Território pintado de montes com casario branco, onde outrora a atividade agrícola marcou a sua presença e onde, ainda hoje, se encontram a maior parte das árvores de frutos (alfarrobeiras, amendoeiras e figueiras) que servem a doçaria tradicional.

Cultura

A celebração, a festa e a mesa são elementos centrais nas culturas mediterrânicas.

Em Tavira ocorrem festividades cíclicas acompanhadas da celebração dos alimentos, convívios à volta da mesa, evidenciando culturas de cooperação e partilha. A dieta mediterrânica possui uma relação com os ciclos astrais, que determinam as atividades agrárias, sementeiras e colheitas, as pescas influenciadas pelas marés, a relação equilibrada do homem com a natureza que estrutura as festividades (Carnaval, Páscoa, Santos Populares, magustos, Natal, etc.) religiosas e profanas, bem como os alimentos e pratos característicos de cada época do ano.

Charolas, “Música nas Igrejas”, celebrações religiosas e da Semana Santa, Viva a Primavera, Mostra da Primavera, Comemoração do 25 de Abril, iniciativas gastronómicas, marchas-passeio, Corrida Mar Azul, Meeting de Gestão desportiva, Gala do Desporto, Verão em Tavira, Feira da Dieta Mediterrânica, Semana da Juventude, Mês Sénior, Natal e Passagem de Ano são alguns dos eventos mais significativos que ocorrem, ao longo de todo ano, em Tavira.

No vasto património religioso de Tavira são visíveis a riqueza artística, a pluralidade de estilos, disciplinas e artistas. A qualidade dos vestígios góticos e manuelinos da matriz de Santa Maria ou do antigo convento de São Francisco, a elegância do renascimento na Misericórdia do mestre André Pilarte, a força do “estilo chão” nas igrejas de São Paulo ou da Graça ou, ainda, a exuberância dos espaços barrocos do Carmo ou de São José, definem em conjunto, nestes ou noutros templos da cidade, todo um percurso sugestivo da arte portuguesa com importante significado para a história da cidade e da região.

Gastronomia

A gastronomia está intimamente ligada à história, às características geográficas e sociais de uma região. No passado, Tavira foi um importante porto de pesca, sendo a captura e transformação do atum, até cerca de 1970, uma das principais atividades económicas.

Em Tavira os restaurantes do litoral, barrocal e da serra oferecem uma riquíssima e variada gastronomia mediterrânica: o polvo, atum, xarém, cataplanas, sopas de peixe e mariscos, bivalves, gaspachos e saladas frias. Apesar dos produtos do mar serem os ex-libris da gastronomia do concelho, os sabores da serra e do barrocal não podem ser contornados: a caça, os enchidos, o queijo fresco, os frutos secos (amêndoa, alfarroba e figo), da época e as aguardentes de medronho e figo fazem parte da oferta gastronómica.

São várias as iniciativas gastronómicas que se realizam ao longo do ano: o Festival de Gastronomia Serrana com especialidades do interior e o Festival de Gastronomia do Mar com especialidades do litoral, assim como, mais recentemente, a Rota do Petisco.

A variedade, riqueza alimentar e nutricional da Dieta Mediterrânica resulta do consumo de produtos de acordo com cada época do ano sendo que a junção de sabores e aromas, fruto da criatividade de quem cozinha e da frescura e qualidade dos ingredientes, possibilitam a criação de novos pratos que, ano após ano, conquistam cada vez mais admiradores.

ANEXO II

Conceito

Tendo por base as linhas orientadoras constantes do Anexo I, importa que o filme promocional e *spots* compreendam as seguintes especificações:

Posicionamento

As imagens devem revelar um concelho genuíno, carismático, culto, dotado de uma oferta turística diversificada e autêntica, baseada nos produtos turísticos referidos no Anexo I e focada nos valores de preservação e transmissão dos princípios da Dieta Mediterrânica.

A intenção é chegar a um público-alvo com poder de compra médio alto, que procura um destino inconfundível, com preocupações de sustentabilidade e de preservação dos patrimónios culturais e naturais. Veicular as experiências como enriquecedoras, de elevada qualidade, através da exploração da diversidade natural, cultural e gastronómica.

Estilo

A construção concetual, imagens, ritmos e tom de comunicação devem ter uma abordagem cosmopolita, destacar o carácter genuíno, real e contemporâneo de Tavira. Com elevado apelo aos sentidos, despertando emoções, provocando, seduzindo os espectadores com cores, luminosidade, cheiros e sabores, inconfundivelmente algarvios.

Um “levantar do véu” das experiências inesquecíveis que só são possíveis viver em Tavira. Um segredo que já muitos conhecem, mas que querem guardar, como quem guarda uma joia de valor incalculável. Mostrar o que faz deste um destino singular, a arte de bem receber, a animação, a cultura, a riqueza gastronómica e paisagens impactantes, que deverão abranger a serra, o barrocal e o litoral, procurando novas perspetivas, novas abordagens às imagens icónicas e incontornáveis do concelho.

Figurantes e modelos

Deverão ser selecionados modelos/figurantes adequados às diferentes vivências e cenários a apresentar, sempre que possível e/ou adequado, recorrendo a figurantes das comunidades locais, reforçando o posicionamento de autenticidade que se pretende para o destino.

ANEXO III

Vídeo - Características técnicas

A produção e fornecimento do vídeo e 8 (oito) spots promocionais devem obedecer aos seguintes requisitos e incluir os seguintes serviços.

1. Vídeo promocional

- a. Vídeo promocional em suporte digital – 1920x1080 HD
- b. Duração aproximada: 3 minutos
- c. Entrega de 4 versões: Português, Inglês, Francês e Espanhol
- d. Equipamentos
 - i. Várias câmaras digitais e respetivas lentes;
 - ii. Drone;
 - iii. Recolha de som.
- e. Elaboração de guião
 - i. Ideia;
 - ii. Argumento;
 - iii. Indicações técnicas.
- f. Pré-produção, produção e pós-produção com recolha de imagens no concelho de Tavira (inclui captação de imagens aéreas);
- g. Produção de guião e texto promocional em PT, e tradução para EN, FR e ES para gravação de voz-off;
- h. Gravação de voz-off em estúdio por locutores nativos;
- i. Som instrumental com direitos de publicação adquiridos;
- j. Inserção de logotipo e identidade gráfica da CM Tavira e restantes entidades mediante V/indicação.

2. Spots promocionais

- a. Vídeo em suporte digital 1920x1080 HD;
- b. Duração aproximada: 20 a 30 segundos;
- c. Entrega em 4 versões: português, inglês, francês e espanhol;
- d. Equipamentos:
 - i. Várias câmaras digitais e respetivas lentes;
 - ii. Drone;
 - iii. Recolha de som.

e. Temas

- i. Natureza e lazer – com destaque para oferta e riqueza natural da fauna e flora do concelho;
- ii. Cultura e tradições;
- iii. Desporto;
- iv. Gastronomia e produtos endógenos;
- v. Património histórico;
- vi. Oferta turística – alojamento e agentes turísticos;
- vii. Dieta mediterrânica;
- viii. Arqueologia e Museus.

Nota: As temáticas podem sofrer ajustamentos tendo em vista os objetivos de promoção turística do município.

- f. Produção de conteúdos e edição de vídeo c/recolha de imagens (incluindo captação de imagens aéreas);
- g. Produção de guião/texto para utilização de oráculos (peça informativa que aparece em cima da imagem que se está a ser mostrada, geralmente se posiciona em cima ou em baixo no ecrã) em português, incluindo a criação de designação/nome dos spots);
- h. Tradução para inglês, francês e espanhol;
- i. Criação e animação de genérico transversal a todos os spots;
- j. Som instrumental com direitos de publicação adquiridos.

3. Entrega de todos os conteúdos

- a. Ficheiros de vídeo digital (mp4) para publicação no site e/ou outros;
- b. Carregamento numa plataforma vídeo online que permita a partilha através de link.

Anexo IV

Fotografias - Características técnicas

A produção e fornecimento das fotografias devem obedecer aos seguintes requisitos e incluir os seguintes serviços.

1. Levantamento fotográfico concelho de Tavira

- a. Produção de conteúdos e edição de levantamento fotográfico dos principais pontos de interesse turístico e outros no concelho de Tavira, nomeadamente paisagens, património edificado, gastronomia, pontos turísticos, entre outros.
- b. Equipamentos:
 - i. Várias camaras digitas;
 - ii. Drone.

2. Entrega

- a. Mínimo de seiscentas fotografias, nos formatos:
- b. Em qualidade máxima (HD) para impressão – tiff;
- c. Peso/qualidade otimizada para utilização em website e outros canais digitais – jpeg.

3. Lista de locais a fotografar

- a. Cabanas:
 - i. Fotos da aldeia e gentes;
 - ii. Igreja;
 - iii. Casas típicas (platibandas, chaminés);
 - iv. Pescadores;
 - v. Forte São João da Barra.
- b. Cachopo:
 - i. Fotos da aldeia e gentes;
 - ii. Igreja;
 - iii. Bordados e/ou rendas;
 - iv. Núcleo Museológico;
 - v. Miradouro Natural do Cerro do Malhanito;
 - vi. Fonte Férrea;
 - vii. Antas das Masmorras e Pedras Altas.

c. Conceição:

- i. Fotos da aldeia e gentes;
- ii. Igreja.

d. Luz de Tavira:

- i. Fotos da aldeia e gentes;
- ii. Igreja;
- iii. Casas típicas (platibandas, chaminés);
- iv. Atividade agrícola (pomares, quintas, etc.);
- v. Torre d'Aires;
- vi. Noras de água.

e. Santa Catarina:

- i. Fotos da aldeia e gentes;
- ii. Igreja;
- iii. Atividade agrícola (amendoeiras, alfarrobeiras, sobreiros, etc.);
- iv. Paisagens.

f. Santa Luzia:

- i. Fotos da aldeia e gentes;
- ii. Igreja;
- iii. Marginal;
- iv. Pescadores e barcos.

g. Santo Estêvão:

- i. Fotos da aldeia e gentes;
- ii. Igreja;
- iii. Casas típicas (platibandas, chaminés);
- iv. Atividade agrícola;
- v. Moinho de vento e Moinho da rocha;
- vi. Vistas panorâmicas;

h. Gastronomia típica.

i. Paisagens serranas.

- j. Ria Formosa:
 - i. Flamingos e outras espécies de fauna e flora;
 - ii. Salinas;
- k. Praias.
- l. Centro Histórico:
 - i. Torre do relógio;
 - ii. Fotos tiradas da Torre da Igreja da Misericórdia;
 - iii. Castelo;
 - iv. Pousada;
 - v. Ruas;
 - vi. Conventos.
- m. Baixa da Cidade:
 - i. Ponte nova;
 - ii. Mercado Municipal;
 - iii. Mercado da Ribeira;
 - iv. Barco para a ilha;
 - v. Barcos no cais;
 - vi. Ruas.
- n. Turismo (dinâmica da cidade, movimento, animação):
 - i. Eventos e festividades;
 - ii. Atividades turísticas;
 - 1. Atividades náuticas;
 - 2. Passeios de barco;
 - 3. Passeios a cavalo;
 - 4. BTT,
 - 5. *Birdwatching*;
 - 6. Outras.
 - iii. Alojamento.
- o. Atividades desportivas e espaços desportivos.

- p. Edifícios municipais, fachadas e outro património edificado de relevância cultural, desportiva e social.